

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2024025628 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 5ª Vara Mista da Comarca de Guarabira, requisitando pagamento de honorários em favor de Felipe Queiroga Gadelha, pela perícia realizada no processo nº 0800204-46.2017.8.15.0511, movido por Maria do Socorro Pontes de Sousa, em favor do Município de Sertãozinho

Data da Autuação: 28/02/2024

Parte: Felipe Queiroga Gadelha e outros(1)

28/02/2024

Número: 0800204-46.2017.8.15.0511

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Órgão julgador: 5ª Vara Mista de Guarabira

Última distribuição: 23/08/2020 Valor da causa: R\$ 39.526,59

Assuntos: Adicional de Insalubridade

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
	MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA registrado(a) civilmente como MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE SERTAOZINHO (REQUERIDO) FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	LEOMAR DA SILVA COSTA (ADVOGADO)

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
86227 625	28/02/2024 10:49	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)



ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) <u>FELIPE QUEIROGA GADELHA</u>, aceitou o encargo de Tradutor, Interprete ou <u>perito</u>, venho requerer que seja realizada a **Reserva Orçamentária** para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO PONTES DE SOUSA é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho proferido à(s) fl(s).

1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

1.1.1 Processo judicial N°. 0800204-46.2017.8.15.0511



- 1.1.2 Natureza da ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: JUÍZO DA 5A VARA MISTA DE GUARABIRA
- 1.1.4 Autor (es): REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO PONTES DE SOUSA, CPF/CNPJ: 034.721.314-62
- 1.1.5 Réu (s): REQUERIDO: MUNICIPIO DE SERTAOZINHO, CPF/CNPJ: 01.612.771/0001-00
- 1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (x) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento (X) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado R\$ 370,00(TREZENTOS E SETENTA REAIS)

1.2 DOS DADOS DO PERITO

- 1.2.1 Nome: FELIPE QUEIROGA GADELHA
- 1.2.2 Endereço: RUA DÉBORA DA SILVA BRAGA, 375, APTO. 403, AEROCLUBE, JOÃO PESSOA PB, CEP: 58036-843,
- 1.2.3 Telefone (s): 83-9 9332 2907
- 1.2.4 CPF: **021.205.144-02**
- 1.2.5. Banco: BRASIL; 1.2.6. Agência: 3396-0; 1.2.7 Conta corrente: 17354-1
- 1.2.6 Inscrição INSS: 12617929444 ou 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: 12617929444
- 1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CREA NACIONAL 160163983-0

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.



1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:

- 1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.
- 1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Guarabira (PB), em 27 de fevereiro de 2024

HERMES FERREIRA SALES Técnico Judiciário Matrícula 468.843-1 Assinatura eletrônica

KÁTIA DANIELA DE ARAÚJO Juíza de Direito 5ª Vara Mista de Guarabira Assinatura eletrônica



28/02/2024

Número: 0800204-46.2017.8.15.0511

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Órgão julgador: 5ª Vara Mista de Guarabira

Última distribuição: 23/08/2020 Valor da causa: R\$ 39.526,59

Assuntos: Adicional de Insalubridade

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA DO SOCORRO PONTES DE SOUSA (REQUERENTE)	MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA registrado(a) civilmente como MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE SERTAOZINHO (REQUERIDO) FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	LEOMAR DA SILVA COSTA (ADVOGADO)

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
78428 96	17/05/2017 10:27	Despacho	Despacho



PROCEDIMENTO COMUM (7) 0800204-46.2017.8.15.0511

DESPACHO

Vistos, etc.
Defiro a gratuidade judiciaria.
Intime-se o autor para, em 15 dias, emendar à inicial (art. 319, VII,CPC).
Pirp., 16/05/2016.
Flávia Fernanda Aguiar Silvestre
Juíza de Direito



28/02/2024

Número: 0800204-46.2017.8.15.0511

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Órgão julgador: 5ª Vara Mista de Guarabira

Última distribuição: 23/08/2020 Valor da causa: R\$ 39.526,59

Assuntos: Adicional de Insalubridade

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
	MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA registrado(a) civilmente como MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE SERTAOZINHO (REQUERIDO) FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	LEOMAR DA SILVA COSTA (ADVOGADO)

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
35104 468	05/10/2020 20:41	<u>Despacho</u>	Despacho



PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800204-46.2017.8.15.0511

DESPACHO

Vistos, etc.

- 1. Nomeio o Dr. Felipe Queiroga Gadelha, para funcionar como perito do juízo, para realizar uma perícia no local de trabalho do(a) suplicante, a fim de constatar se o trabalho desenvolvido pelo(a) promovente(s) é insalubre, caso positivo, o grau de insalubridade.
- 2. Fixo os honorários do perito em R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), a ser recolhido pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Com o aceite do encargo, proceda a Escrivania com a requisição de reserva orçamentária via sistema ADM Eletrônico.
- 3.Intime-se o perito acerca da sua nomeação e para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar currículo (com comprovação de especialização na área da perícia); bem como, no mesmo prazo, designar data e horário para realização da perícia (devendo ser realizada no local e horário de trabalho), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis; cientifique o perito de que o laudo pericial deverá ser entregue em cartório no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da perícia.
- 4.Em seguida, intimem-se as partes e seus procuradores sobre a data e o local de realização da perícia; bem como, para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indiquem assistentes técnicos (informando telefone e e-mail para contato do respectivo assistente técnico).
- 5. Cada parte deverá comunicar ao seu assistente técnico sobre a data, o local e o horário de realização da perícia
- 6.Intimem-se, ainda, as partes, para apresentação de quesitação no prazo de 15 (quinze) dias.
- 7.À escrivania para providenciar a entrega ao perito de cópias da inicial, dos prontuários médicos juntados aos autos e das quesitações.
- 8. Apresentado o laudo, providencie a liberação dos honorários periciais e intimem-se as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, se manifestem sobre o laudo pericial, mesma oportunidade em que deverão providenciar a apresentação dos pareceres dos respectivos assistentes técnicos.
- 9.Cumpra-se.
- 10.Diligências Necessárias.



GUARABIRA, 5 de outubro de 2020.

Kátia Daniela de Araújo - Juíza de Direito

01/03/2024

Número: 0800204-46.2017.8.15.0511

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Órgão julgador: 5ª Vara Mista de Guarabira

Última distribuição: 23/08/2020 Valor da causa: R\$ 39.526,59

Assuntos: Adicional de Insalubridade

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
	MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA registrado(a) civilmente como MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE SERTAOZINHO (REQUERIDO) FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	LEOMAR DA SILVA COSTA (ADVOGADO)

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
86315 254	29/02/2024 18:01	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)



ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Requer o pagamento dos honorários, fixados no valor de R\$ 370,00(Trezentos e setenta reais), nos autos da Ação Judicial nº Processo: 0800204-46.2017.8.15.0511, Assunto: [Adicional de Insalubridade], Promovente: REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO PONTES DE SOUSA, Promovido: REQUERIDO: MUNICIPIO DE SERTAOZINHO, haja vista a entrega de Laudo em Cartório, em data de 28/12/2020, cuja cópia segue anexo.

Guarabira(PB), 28 de fevereiro de 2024

KÁTIA DANIELA DE ARAÚJO

HERMES FERREIRA SALES



Juiz(a) de Direito

Técnico Judiciário

Assinatura Eletrônica

Assinatura Eletrônica



Excelentíssimo (a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) Presidente da 5ª Vara Mista da Comarca de Guarabira-PB

FELIPE QUEIROGA GADELHA, brasileiro, casado, Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho, na qualidade de perito nomeado para atuar no Processo **nº 0800204-46.2017.8.15.0511**, vem mui respeitosamente a Vossa presença apresentar o Laudo Pericial por mim elaborado.

Informo por oportuno, que o valor da perícia realizada é de 4 (quatro) salários mínimos.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

João Pessoa, 28 de dezembro de 2020.

Felipe Queiroga Gadelha

Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho

Perito Nomeado

Exmo. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) Presidente da 5ª Vara Mista da Comarca de Guarabira-PB

Processo nº 0800204-46.2017.8.15.0511

AUTORA: MARIA DO SOCORRO PONTES DE SOUSA

RÉ: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO-PB



LAUDO PERICIAL
Processo nº 0800204-46.2017.8.15.0511

Felipe Queiroga Gadelha Engº Civil e Segurança do Trabalho

JOÃO PESSOA-PB

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) PRESIDENTE DA 5ª VARA MISTA DA COMARCA DE GUARABIRA-PB

LAUDO PERICIAL

1. INTRODUÇÃO

Conforme determinado por Vossa Excelência, o presente Laudo visa verificar em quais condições ambientais a Autora, Sra. **MARIA DO SOCORRO PONTES DE SOUSA**, exerce as funções laborais, bem como os tipos de agentes físicos, químicos e/ou biológicos a mesma está exposta no exercer de suas atividades.

2. DILIGÊNCIAS

Como fora aprazado, no dia 07.12.2020, as 8:30 horas, realizamos a perícia, na qual compareceu a Autora, a Sra. MARIA **DO SOCORRO PONTES DE SOUSA.** Por parte da Ré, ninguém compareceu no ato da diligência.

Conforme ilustrado a seguir, o local periciado trata-se de uma edificação onde funciona o CONSELHO TUTELAR da cidade de Sertãozinho.

3. REGISTRO FOTOGRÁFICO

3.1 AMBIENTE DE TRABALHO/DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

A Autora é funcionária pública onde fora admitida para exercer as funções de Auxiliar de Serviços Gerais. Nesta função a Autora labora de segunda a sexta-feira, no horário de 6h as 12h, sendo responsável pela limpeza, varrição e retirada de lixo de todos os ambientes. O ambiente de trabalho da Autora é o CONSELHO TUTELAR, sendo a edificação que abriga aquele conselho dotado de 1 (um) banheiro (Masculino e Feminino). A Autora afirma que realiza a lavagem/higienização do banheiro duas vezes ao dia (manhã e tarde).



Foto 01 – Fachada da edificação



Foto 02

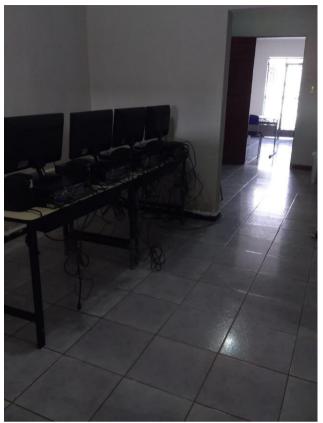
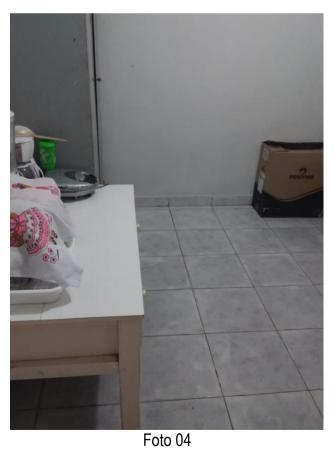


Foto 03



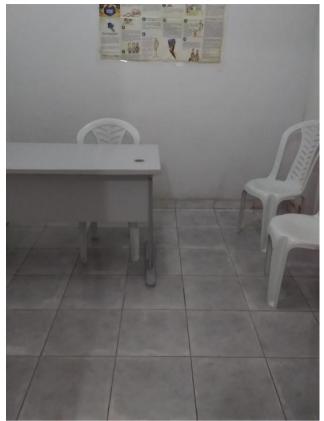
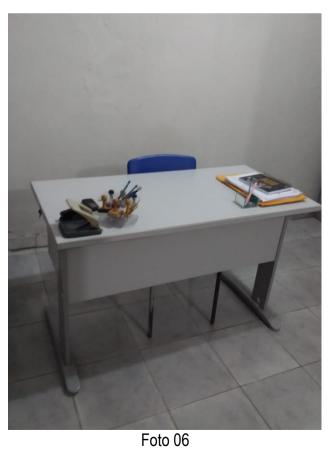


Foto 05



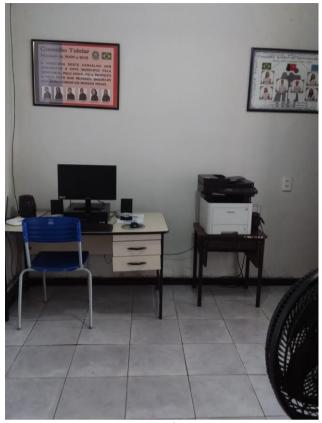


Foto 07

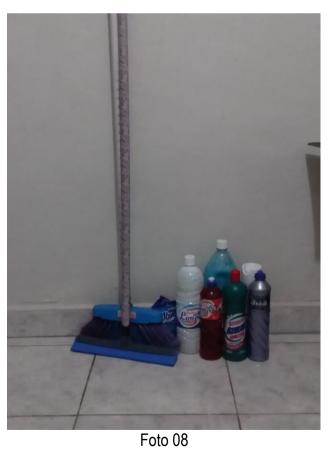




Foto 09

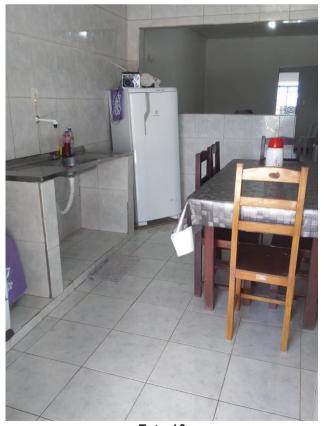
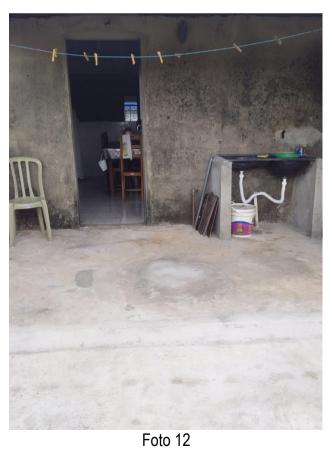


Foto 10



Foto 11



4. RISCOS AMBIENTAIS

4.1 – AVALIAÇÃO QUALITATIVA

- a) Agentes Químicos: não representativo proveniente de produtos de limpeza de uso doméstico, detergente, desinfetante. Usados de forma diluída;
- b) Agentes Biológicos: existe. (Limpeza habitual e intensa de banheiro de uso público)
- c) Agente Físico: não existe.

5. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Não foi vislumbrado nos autos as Fichas de Controle e Entrega de EPIs por parte da Promovida. **A Autora informou que nunca recebeu qualquer EPI.**

- 6. QUESITOS FORMULADOS
- 6.1. Pelo Juízo (não vislumbrado nos autos)
- 6.2 Pela Promovida (não vislumbrado nos autos)
- 6.3 Pela Autoras (não vislumbrado nos autos)

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando suas atividades, o ambiente e as condições de trabalho a que estão submetidas a Autora no tocante a não disponibilização de nenhum Equipamento de Proteção Individual (EPI) para neutralizar a exposição a ação de agentes insalubres (biológicos), entendo, salvo melhor juízo, que a mesma, de acordo com o NR-15, Anexo 14, Portaria 3.214/78 devidamente relacionado no MTE (Ministério do Trabalho e Emprego), <u>faz jus ao adicional de insalubridade em grau médio (20%).</u>

8. FUNDAMENTO LEGAL

NR-15 – Anexos 3 e 13 - Atividades e Operações Insalubres

João Pessoa, 28 de dezembro de 2020.

Felipe Queiroga Gadelha

Engº Civil e Segurança do Trabalho





Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2024.025.628

Requerente: Juízo da 5ª Vara Mista da Comarca de Guarabira

Interessado: Felipe Queiroga Gadelha - Perito Engenheiro Civil e Segurança do Trabalho -

qgpericias@gmail.com

Trata-se de requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor do Perito Engenheiro Civil e Segurança do Trabalho, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, com inscrição no INSS sob nº 12617929444; inscrição no PIS/PASEP sob nº 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0800204-46.2017.8.15.0511, movida por MARIA DO SOCORRO PONTES DE SOUSA, CPF 034.721.314-62, em face do MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, CNPJ 01.612.771/0001-00, perante o Juízo 5ª Vara Mista da Comarca de Guarabira.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça

gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo pericial anexado às fls. 14/23, dos presentes autos.

Consultando o sistema de cadastro de peritos deste Tribunal - SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Engenheiro Civil e Segurança do Trabalho, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, encontra-se em situação de ativo.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita (Decisão do Magistrado de ID 78162867); (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que, CASO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor do Perito Engenheiro Civil e Segurança do Trabalho, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, com inscrição no INSS sob nº 12617929444; inscrição no PIS/PASEP sob nº 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0800204-46.2017.8.15.0511, movida por MARIA DO SOCORRO PONTES DE SOUSA, CPF 034.721.314-62, em face do MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, CNPJ 01.612.771/0001-00, perante o Juízo 5ª Vara Mista da Comarca de Guarabira.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência da perita nomeada, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo ao que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 04 de março de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

04/03/2024

Número: 0800204-46.2017.8.15.0511

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Órgão julgador: 5ª Vara Mista de Guarabira

Última distribuição: 23/08/2020 Valor da causa: R\$ 39.526,59

Assuntos: Adicional de Insalubridade

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
	MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA registrado(a) civilmente como MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE SERTAOZINHO (REQUERIDO) FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	LEOMAR DA SILVA COSTA (ADVOGADO)

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
86539 282	04/03/2024 10:33	Outros Documentos	Outros Documentos

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2024.025.628 – requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor do Perito Engenheiro Civil e Segurança do Trabalho, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, pela realização de perícia nos autos da ação em referência.